

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAIO SOARES LOPES

**A PROTEÇÃO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ATRAVÉS DA  
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE SERVIÇO GASTRONÔMICO-CULTURAL  
DE FEIJOADA “QUILOMBO DO GROTÃO”: DESAFIOS A SEREM VENCIDOS**

Rio de Janeiro

2020

Caio Soares Lopes

**A proteção de conhecimentos tradicionais através da Indicação de Procedência de serviço gastronômico-cultural “Quilombo do Grotão”: desafios a serem vencidos**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientadora: Profa. Dra. Lucia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes

Coorientadora: Profa. Dra. Odara Horta Boscolo

Rio de Janeiro

2020

L864 Lopes, Caio Soares.

A proteção de conhecimentos tradicionais através da Indicação de Procedência de serviço gastronômico-cultural de feijoada “Quilombo do Grotão”: desafios a serem vencidos. / Caio Soares Lopes. Rio de Janeiro, 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2020.

74 f. ; fig.; quadros.

Orientadora: Lucia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes;  
Coorientadora: Odara Horta Boscolo.

1. Propriedade industrial – Indicação Geográfica.
2. Propriedade industrial - Comunidade tradicional.
3. Propriedade industrial - Quilombola. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.772:911

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Caio Soares Lopes

**A proteção de conhecimentos tradicionais através da Indicação de Procedência de serviço gastronômico-cultural de feijoada “Quilombo do Grotão”: desafios a serem vencidos**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 18 de Fevereiro de 2020.

Coorientadora: Profa. Dra. Odara Horta Boscolo

Banca examinadora:

Profa. Dra. Lucia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes (Orientadora)  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. Claudio João Barreto dos Santos  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A ata da defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no processo de vida acadêmica do aluno.

Rio de Janeiro  
2020

## RESUMO

LOPES, Caio Soares. **A proteção de conhecimentos tradicionais através da Indicação de Procedência de serviço gastronômico-cultural de feijoada “Quilombo do Grotão”: desafios a serem vencidos.** 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

As comunidades tradicionais são importantes detentoras de conhecimento tradicional associado à biodiversidade, que contribui para a preservação ambiental e o desenvolvimento de novas tecnologias. Esses conhecimentos são alvos de apropriação indevida por grandes indústrias e não possuem um sistema eficaz para sua proteção. As Indicações Geográficas são ativos intangíveis que reconhecem nomes de lugares que se tenham tornado conhecidos como centro de extração e fabricação de produtos ou prestação de serviços. Sendo assim, as Indicações Geográficas podem servir como um mecanismo eficaz de proteção aos conhecimentos tradicionais? O objetivo deste trabalho foi analisar o potencial de proteção de conhecimentos tradicionais através de Indicação Geográfica, com base no estudo de caso do Quilombo do Grotão. Para isso, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os moradores da comunidade que estão diretamente ligados à prestação do serviço, além da análise de sua reputação, verificada através de matérias de jornais e redes sociais. As entrevistas revelaram que a comunidade reside no local há mais de 50 anos e que houve afastamento dos costumes quilombolas devido à instalação de uma Unidade de Conservação na região. O serviço gastronômico-cultural de feijoada reaproximou os moradores de sua cultura e se tornou o principal meio de sustento da comunidade. O reconhecimento deste serviço perante a sociedade, comprovando sua reputação, abre a possibilidade de registro de uma Indicação de Procedência, que poderá trazer desenvolvimento econômico, cultural e social para a região, além da agregação de valor ao serviço, da valorização das manifestações cultural quilombolas e da divulgação de sua história. Além disso, poderá incentivar outras comunidades tradicionais a buscar a proteção de seus produtos ou serviços através de Indicações Geográficas.

Palavras-chave: Indicação geográfica. Comunidade tradicional. Quilombola. Niterói.

## ABSTRACT

LOPES, Caio Soares. **The protection of traditional knowledge through Indication of Source of gastronomic-cultural service of feijoada “Quilombo do Grotão”: challenges to be overcome.** 2020. Dissertation (Professional Master Degree in Intellectual Property and Innovation) – Coordination of Post-Graduate Studies and Research, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

Traditional communities are important keepers of traditional knowledge associated with biodiversity, which contributes to environmental preservation and the development of new technologies. This knowledge is the target of misappropriation by large industries and does not have an effective system for its protection. Geographical Indications are intangible assets that recognize the names of places that have become known as centers for the extraction and manufacture of products or provision of services. Therefore, can Geographical Indications suit as an effective mechanism for protecting traditional knowledge? The objective of this work was to analyze the potential of protecting traditional knowledge through Geographical Indication, based on the case study of Quilombo do Grotão. For this, semi-structured interviews were carried out with the residents of the community who are directly linked to the provision of the service, in addition to the analysis of their reputation, verified through newspaper articles and social media. The interviews revealed that the community has lived in the area for more than 50 years and that there has been a departure from quilombola customs due to the installation of a Conservation Unit in the region. The gastronomic-cultural service of feijoada brought the residents closer to their culture and became the main livelihood of the community. The recognition of this service before society, proving its reputation, opens the possibility of registering an Indication of Origin, which may bring economic, cultural and social development to the region, in addition to adding value to the service, valuing quilombola cultural manifestations and the dissemination of its history. In addition, it may encourage other traditional communities to seek protection for their products or services through Geographical Indications.

Keywords: Geographic indication. Traditional community. Quilombola. Niterói.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 — Mapa do Engenho do Mato e proximidades, no município de Niterói - RJ.....	35
Figura 2 — Mapa da área aproximada do Quilombo do Grotão .....	36
Figura 3 — Mapa de setorização do PESET .....	40
Figura 4 — Reportagem sobre o projeto Quilombo Solar .....	42
Figura 5 — Área coberta do restaurante no Quilombo do Grotão .....	44
Figura 6 — Área externa do restaurante no Quilombo do Grotão .....	45
Figura 7 — Cardápio com identidade visual do Quilombo do Grotão .....	46
Figura 8 — Balde de gelo com identidade visual do Quilombo do Grotão .....	47
Figura 9 — Feijoada na lenha do Quilombo do Grotão.....	48
Figura 10 — Cliente servindo-se da feijoada do Quilombo do Grotão .....	49
Figura 11 — Roda de samba no Quilombo do Grotão .....	50
Figura 12 — Artesanato do Quilombo do Grotão .....	51
Figura 13 — Oficina de capoeira durante Semana da Consciência Negra .....	52
Figura 14 — Capa do caderno "Mais São Gonçalo" do jornal Extra .....	54
Figura 15 — Matéria no jornal Extra sobre o Quilombo do Grotão.....	55
Figura 16 — Matéria no jornal O Globo sobre o Quilombo do Grotão.....	56
Figura 17 — Matéria no jornal O Dia sobre o Quilombo do Grotão.....	57
Figura 18 — Folder de divulgação do Samba da Comunidade de 28 de dezembro de 2020 ..	58
Figura 19 — Folder de divulgação da Roda de Samba de 16 de março de 2014.....	59
Figura 20 — Folder de divulgação do Dia da Consciência Negra de 20 de novembro de 2020 .....	60
Figura 21 — Divulgação de Audiência Pública sobre a proposta de IG para o Quilombo do Grotão.....	61

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 — Lista de Indicações de Procedência registradas no Brasil até 22/01/2020.....	23
Quadro 2 — Lista de Denominações de Origem registradas no Brasil até 22/01/2020 .....	29

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACOTEM	Associação de Comunidades Tradicionais do Engenho do Mato
CUP	Convenção da União de Paris
DO	Denominação de Origem
FEM	Fazenda Engenho do Mato
IG	Indicação Geográfica
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IP	Indicação de Procedência
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LPI	Lei da Propriedade Industrial
PAA	Plano de Ação Agrária
PESET	Parque Estadual da Serra da Tiririca
PI	Propriedade Industrial
TRIPS	<i>Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
UC	Unidade de Conservação
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	10
<b>OBJETIVOS .....</b>	11
OBJETIVO GERAL .....	11
OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	11
<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	12
<b>1 CONHECIMENTO TRADICIONAL .....</b>	13
1.1 BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.....	13
1.2 COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	14
1.2.1 <i>Marcos legais</i> .....	15
1.3 QUILOMBOLAS.....	17
1.3.1 <i>Serviço gastronômico-cultural</i> .....	18
<b>2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....</b>	21
2.1 SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	21
2.2 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	22
2.2.1 <i>No Brasil</i> .....	22
2.3 REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL.....	31
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	34
3.1 ÁREA DE ESTUDO .....	34
3.2 CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO .....	36
3.3 TRABALHO DE CAMPO .....	37
<b>4 ESTUDO DE CASO: QUILOMBO DO GROTÃO .....</b>	38
4.1 HISTÓRIA DA COMUNIDADE .....	38
4.2 O SERVIÇO GASTRONÔMICO-CULTURAL DA FEIJOADA NO QUILOMBO DO GROTÃO.....	44
4.3 CHECKLIST DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA .....	52
4.3.1 <i>Caderno de especificações técnicas</i> .....	53
4.3.2 <i>Comprovação da legitimidade do requerente</i> .....	53
4.3.3 <i>Comprovação de reputação</i> .....	54
4.3.4 <i>Instrumento oficial que delimita a área geográfica</i> .....	62
4.4 ESBOÇO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	62
<b>CONCLUSÃO.....</b>	64

<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	66
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	67
<b>APÊNDICE</b> — Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	72
<b>ANEXO</b> — Certificado de comunidade remanescente de quilombo da Fundação Cultural Palmares .....	73

## INTRODUÇÃO

As comunidades tradicionais possuem um vasto conhecimento sobre a biodiversidade, que pode ser utilizado para trazer novas formas de uso às espécies já conhecidas pela sociedade. Porém, muitas vezes a apropriação desse conhecimento é realizada de forma indevida. Isso acontece porque ainda não há um sistema eficaz e universal de proteção dos conhecimentos tradicionais (FÁVERO, 2010).

Muitas dessas comunidades são conhecidas por seus produtos e serviços, que associados ao seu saber-fazer tradicional, adquirem uma qualidade singular. Essa reputação dá abertura à proteção por Indicações Geográficas (IG), que são ativos intangíveis que protegem os nomes dos locais que se tornaram conhecidos por produzir ou exportar determinado produto ou serviço (NEIVA; SERENO; FIORAVANTI, 2011).

Na falta de um sistema próprio para a proteção de conhecimentos tradicionais, as IG podem funcionar com uma alternativa eficaz?

No Capítulo 1, encontram-se os conceitos e marcos legais sobre biodiversidade, especialmente a biodiversidade brasileira, e sua relação com os conhecimentos tradicionais. Além disso, a caracterização e legislação referente aos quilombolas e a importância da feijoada na sua história. O Capítulo 2 trata do referencial teórico sobre o sistema de propriedade intelectual, com ênfase nas IG e em como elas são utilizadas no Brasil. O Capítulo 3 aborda a metodologia escolhida para a realização da pesquisa, determinando os passos dados para alcançar os objetivos estabelecidos. No Capítulo 4 serão apresentados os resultados da pesquisa, como a história de formação da comunidade, a caracterização do serviço gastronômico-cultural da feijoada, o *checklist* do cumprimento de requisitos para a IG e um esboço do caderno de especificações técnicas necessário ao pedido de registro.

## OBJETIVOS

### OBJETIVO GERAL

Analisar o potencial de proteção de conhecimentos tradicionais através do ativo intangível IG, com base no estudo de caso do Quilombo do Grotão.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar como a prestação do serviço gastronômico da feijoada do Quilombo do Grotão influencia o cotidiano da comunidade e, se possui reputação com o restante da sociedade;
- Avaliar se o serviço cumpre os requisitos necessários para a concessão de IG.
- Elaborar o esboço do Caderno de Especificações Técnicas para o possível pedido de registro de IG.

## **JUSTIFICATIVA**

Os conhecimentos tradicionais possuem grande importância na conservação e uso da biodiversidade e sua apropriação indevida causa danos econômicos para o país de origem destes conhecimentos. A necessidade de um mecanismo eficiente de proteção para tais conhecimentos é um assunto discutido em todo o mundo nos últimos anos e as comunidades tradicionais brasileiras possuem potencial de proteção de diversos produtos e serviços através de IG. Sendo assim, se confirmada a eficiência desta ferramenta, a IG poderia funcionar em determinados casos como o mecanismo de proteção necessário aos conhecimentos tradicionais. Isto evitaria a biopirataria e resultaria em maior desenvolvimento econômico para o país. Além disso, auxiliaria na inserção de comunidades tradicionais no sistema de mercado atual, proporcionando uma competição mais justa.

## 1 CONHECIMENTO TRADICIONAL

### 1.1 BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

A biodiversidade, segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), consiste na variabilidade de organismos vivos, seus ecossistemas e os complexos ecológicos em que estão inseridos, além das diversidades existentes entre eles (CDB, 1992). Entretanto, a utilização das espécies pelo homem também interfere nesta diversidade e por isso sua construção também é cultural e social (DIEGUES *et al.*, 2000).

Esta biodiversidade representa um importante potencial de inovação biotecnológica, que pode acarretar no desenvolvimento econômico do país. O processo de pesquisa e desenvolvimento relacionado à biodiversidade consiste em três pilares: a pesquisa científica, que caracteriza as espécies e suas relações com outros componentes da biodiversidade; a bioprospecção, que identifica os valores potenciais de uso dos ativos biológicos; e o desenvolvimento tecnológico, onde pode ocorrer a inovação e gerar um produto ou processo que entrará no mercado (CLEMENT, 2007).

O Brasil é o país que possui a maior megabiodiversidade do mundo, com cerca de 50 a 56 mil espécies vegetais descritas, sendo responsável por 20% da biodiversidade vegetal mundial. Além disso, abriga cerca de 10% dos anfíbios e mamíferos, e 17% das aves. A Mata Atlântica, por exemplo, é um bioma brasileiro formado por um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados, e de extrema importância para a maioria da população brasileira. Dentre espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, estima-se que a Mata Atlântica possua cerca de 20.000 espécies vegetais, o que chega a ser uma biodiversidade maior que a de alguns continentes (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, [s.d.]a). Sua extensão original era de aproximadamente 1.300.000 km<sup>2</sup> ao longo de 17 estados. Atualmente, o bioma se encontra muito fragmentado e sua vegetação nativa está reduzida a 7,5% de vegetação primária da sua cobertura original (MYERS *et al.*, 2000).

Além disso, o Brasil também possui “uma rica sociobiodiversidade, representada por mais de 200 povos indígenas e por diversas comunidades (...) que reúnem inestimável acervo de conhecimentos tradicionais sobre a conservação da biodiversidade” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, [s.d.]b). Este conhecimento é fundamental para a conservação e manejo da biodiversidade (GOMEZ-POMPA; KAUS, 1992; POSEY *et al.*, 1984), pois a manipulação

dos componentes do meio ambiente pode influenciar para uma maior diversidade biológica do que aquela encontrada em condições naturais (BALÉE; MOORE, 1991).

## 1.2 COMUNIDADES TRADICIONAIS

A origem da relação do homem com o meio ambiente se deu com o surgimento da espécie humana, tendo em vista a sua dependência ao uso de plantas e animais, assim como a necessidade de aprendizado vinculado a esta interação (SCHULTES; REIS, 1995).

Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes, construídos através de diversas gerações, de comunidades indígenas ou comunidades locais, quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais que são fontes de informações genéticas. Porém, esses conhecimentos não se limitam a uma coleção de espécies de ervas medicinais, mas incluem os complexos saberes para sua extração, preparação e utilização em determinadas situações (ALMEIDA, 2004).

As comunidades tradicionais são detentoras destes conhecimentos e podem ser caracterizadas pela dependência da natureza, pelo conhecimento aprofundado sobre o meio ambiente, que é transferido oralmente, pela ocupação do território por várias gerações, pela importância das atividades de subsistência e pela autoidentificação (BRASIL, 2007).

Devido ao seu potencial de uso, diversas indústrias – como a farmacêutica, de biotecnologia, cosméticos, dentre outras – vêm se apropriando indevidamente de conhecimentos tradicionais para economizar investimento em pesquisa científica, que pode ser 400 vezes mais eficiente com o auxílio destes conhecimentos. Por exemplo, estima-se que 75% dos princípios ativos isolados utilizados na indústria farmacêutica possuam origem no conhecimento tradicional (LIMA; BENSUSAN, 2003). Portanto, o conhecimento tradicional contribui para a preservação da biodiversidade, desenvolvendo métodos sustentáveis de exploração dos ecossistemas, além de tomar conhecimento de novas formas de uso de recursos naturais e otimizar estudos farmacológicos, agronômicos, fitoquímicos, dentre outros (SCHARDONG; CERVI, 2000).

Com o objetivo de evitar o colapso de sua existência, a humanidade encontrou apenas três soluções para a divisão de tarefas ao longo de sua existência: a tradição, na qual a sociedade transmite seus costumes e usos de geração a geração; as regras autoritárias, em que há o senso de obrigação de realização das tarefas, com penalidades impostas por uma figura

autoritária; e o sistema de mercado, onde o há a perspectiva de realização pelo que fosse mais vantajoso e gerasse recompensas pessoais, como o lucro. Atualmente, a sociedade vive em função do sistema de mercado, onde o comércio cumpre uma função importante e a economia sustenta o modelo trazido pela revolução capitalista (HEILBRONER, 1996). Muitas comunidades tradicionais, por reproduzirem seus costumes relacionados às atividades de subsistência, não estão inseridas neste sistema de mercado. Com a urbanização e o loteamento de terras próximas a essas comunidades, elas se encontram cada vez menos isoladas e mais integradas à sociedade “moderna”.

### 1.2.1 *Marcos legais*

A exploração não-sustentável dos recursos da biodiversidade está levando à degradação, e eventual extinção, dos seus componentes. Diante disso, a fim de evitar e combater a biopirataria e promover a utilização sustentável da biodiversidade há uma evidente necessidade de proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais e da biodiversidade. Diversos mecanismos legais, nacionais e internacionais, foram elaborados devido à tamanha importância e urgência na conservação da biodiversidade.

A primeira grande discussão internacional a respeito do meio ambiente se deu na Conferência das Nações Unidas, em 1972, que deu origem à Declaração de Estocolmo, na qual se estabeleceram princípios a fim de estimular a preservação da biodiversidade. Depois, em 1992, ocorreu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (também conhecida como Rio 92). Este encontro deu origem à CDB, principal instrumento internacional relacionado ao meio ambiente, que estabeleceu a soberania nacional sobre os recursos genéticos, a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos destes recursos e a conservação da biodiversidade, assim como a importância da preservação dos conhecimentos tradicionais associados. Em 2003, após diversas conferências organizadas pela *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO, em português, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), foi originada a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003). O Brasil teve um papel fundamental em 2010, durante a décima Conferência das Partes da CDB das Nações Unidas, quando foi assinado o Protocolo de

Nagoya, que regulamenta a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos previsto na CDB (MITTERMEIER *et al.*, 2010).

No âmbito nacional, a proteção da biodiversidade começa a ser assegurada através da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981 (BRASIL, 1981). Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê em seus artigos 215 e 216 a proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

O Governo Federal instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, através da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000. As categorias de Unidades de Conservação (UC) são divididas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral, na qual só o uso indireto de seus recursos é permitido; e Unidades de Uso Sustentável, cujo uso sustentável de parcela de seus recursos é compatibilizado com a conservação da natureza (BRASIL, 2000a). A criação dessas UC sobrepostas a territórios de comunidades tradicionais têm resultado em conflitos ambientais, pois nessas áreas não é permitida a moradia fixa de seres humanos (SANTILLI, 2004).

O modelo de UC brasileiro, importado dos Estados Unidos, traz a premissa de que o homem é o responsável pela degradação do meio ambiente e, por isso, não deve habitar suas delimitações. Isto acaba fragmentando os locais de preservação de “natureza intocada”, que no fim funcionam para atender necessidades das comunidades urbanas como o ecoturismo. Este mosaico de áreas protegidas impossibilita a complexidade dos ecossistemas e suas interações ecológicas. Além disso, muitas comunidades tradicionais não possuem o registro legal de suas terras, por não possuírem a mentalidade individualizada de propriedade, e por serem invisibilizadas pelos órgãos competentes na hora da demarcação das UC. Essas comunidades são, então, criminalizadas e perseguidas por realizarem suas atividades de reprodução cultural e social, apesar de serem responsáveis pela preservação do meio ambiente daquele espaço (ARRUDA, 1999).

Somente em 2001, a fim de alinhar a legislação nacional com os princípios da CDB, foi criada a Medida Provisória nº 2.186, que estabeleceu normas para a exploração econômica do conhecimento tradicional (BRASIL, 2001). Esta Medida foi posteriormente revogada pela Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, que atualmente “dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade” (BRASIL, 2015).

Porém, os acordos e legislações expostos anteriormente apenas tratam do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e que possuam potencial valor

econômico. O aspecto cultural do conhecimento tradicional em si ainda é deixado de lado e precisa ser discutido.

Os diferentes interesses por trás das entidades envolvidas nesta discussão criam obstáculos para que se chegue a uma solução satisfatória para todas as partes. De um lado, o interesse econômico de países desenvolvidos pressiona à menor proteção de conhecimento tradicional possível, para que possa haver maior exploração de recursos naturais, estimulando a inovação e o enriquecimento sobre os países em desenvolvimento. Do outro, há o interesse ambiental e cultural sobre a preservação destas comunidades e, consequentemente, da biodiversidade.

Devido a estes fatores, muitos autores defendem a criação de um sistema *sui generis*, totalmente independente e próprio para a proteção de conhecimentos tradicionais (SANTILLI, 2002). Este sistema internacional próprio poderia resolver as lacunas existentes na legislação atual sobre o assunto, como quem são os detentores deste direito, quais conhecimentos estão sujeitos à proteção e suas exceções (WIPO, 2015). Os detalhes deste tipo de sistema e sua viabilidade prática ainda não estão esclarecidos.

### 1.3 QUILOMBOLAS

Dentre tais comunidades tradicionais, encontram-se os quilombolas (ou comunidades remanescentes de quilombos). Eles são descendentes de escravos negros que se reúnem em comunidades e, muitas vezes, vivem na antiga fazenda deixada pelos proprietários. Para regulamentar o reconhecimento do direito à propriedade e seus respectivos títulos, garantidos pelo Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governo Federal, através do Decreto nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, define quilombolas como: “grupos étnico-raciais [...] com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” e as terras ocupadas por eles como “as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (BRASIL, 2003). Portanto, este conceito se refere a grupos que praticam suas atividades cotidianas de resistência e reprodução de modo de vida, em território consolidado, sendo definidos pela experiência vivida, trajetória comum e continuidade enquanto grupo (UNB, 2005).

O período colonial brasileiro foi caracterizado pelos extensos anos de escravidão negra e tornou o Brasil o maior importador de escravos africanos, quando diversas etnias foram trazidas de diferentes regiões da África. Isto acabou contribuindo para a miscigenação do povo brasileiro, com a associação de variadas culturas, tradições e saberes. Porém, a falta de políticas públicas após a escravatura causou enorme desigualdade entre os negros e o resto da sociedade (ROCHA, 2014). Atualmente, existem mecanismos de reparação para os danos causados pela escravidão, como a garantia do direito à propriedade, regulamentada pelo Decreto nº 4.887, onde estabelece a competência de autodefinição de comunidades remanescentes de quilombolas à Fundação Cultural Palmares, e de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Por meio da Portaria nº 98, de 26 de Novembro de 2007, a Fundação Cultural Palmares instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos, e as normas para a obtenção da certidão de autodefinição (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2007). Até fevereiro de 2019, foram certificadas 2.729 comunidades quilombolas no Brasil (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2019).

Quanto à titulação das terras, os procedimentos foram estabelecidos pela Instrução Normativa nº 49, de 29 de Setembro de 2008, do INCRA. Neles estão incluídos estudos técnico-científicos para a caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural das terras ocupadas pela comunidade, que culminará na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Este relatório será usado para a elaboração de um edital que será publicado no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde a terra está localizada, contendo prazo para contestações. Não havendo contestações ou manifestações de outros órgãos/entidades, a titulação será realizada “mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, [...] com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade” (INCRA, 2008). De 2005 a 2018, foram tituladas pelo INCRA 124 comunidades quilombolas (INCRA, 2019).

### 1.3.1 *Serviço gastronômico-cultural*

Um serviço é uma atividade econômica que atende a uma necessidade e não resulta em produto tangível (FERREIRA, 2008). No caso de serviço gastronômico, o termo está

relacionado ao setor econômico de serviços que propiciam alimentação fora de domicílio (RODGERS, 2011). No campo da antropologia, o processo de alimentação extrapola a barreira da necessidade biológica e se consolida como manifestação sociocultural, devido à pluralidade de formas de produção e consumo, e sua capacidade de influenciar na formação de identidades (MENASCHE; ALVAREZ; COLLAÇO, 2012). Além disso, estas manifestações tornam-se patrimônio quando pensadas em “formas de transmissão, valorização e consumo de tradições” (MORAIS, 2011). Portanto, um serviço gastronômico-cultural pode ser entendido como o conjunto de manifestações gastronômicas e culturais utilizados para a reprodução social e cultural de um grupo que compartilha determinada identidade e é praticado enquanto serviço.

A feijoada é um prato típico nacional, que surgiu no Rio de Janeiro, através da mistura de costumes brasileiros e portugueses. Diferentemente do que se acredita no “folclore alimentar”, a feijoada não surgiu nos engenhos de açúcar, como alimento de escravos. A associação entre o feijão-preto e a farinha de mandioca já era um alimento difundido em todas as casas da cidade, independente da hierarquia social.

Para os indígenas e os africanos, cozinhar os alimentos juntos era considerado um veneno ou extravagância e trazia resultados perigosos, mas na tentativa de se obter uma refeição única juntou-se o cozido português de carnes e verduras ao feijão-preto, muito popular nessa região (CASCUDO, 2004). Devido ao fato do Rio de Janeiro ser uma cidade portuária, que recebia diversos hóspedes provisórios, os hábitos alimentícios do local eram facilmente difundidos para o restante do país (EL-KAREH, 2008). Segundo Dória, a feijoada se tornou símbolo nacional porque “representa um alívio da tensão cultural criada pela escravidão que dificultava a determinação de um lugar social para os ex-cativeiros”. Ela possui a propriedade de subverter o sentido negativo e dramático da escravidão, celebrando e integrando os ex-escravos ao corpo nacional (DÓRIA, 2014).

Além da feijoada, o samba também possui sua história ligada aos ex-escravos. No início do século XX, os descendentes de africanos que eram perseguidos, discriminados e impedidos de realizar suas manifestações culturais, originaram um novo tipo de samba no Rio de Janeiro. Utilizando-se desse novo “samba carioca”, estas comunidades resistiram e espalharam sua música para o resto do Brasil. Novamente, devido ao Rio de Janeiro ser uma cidade portuária. O samba carioca é tradicionalmente transmitido de forma oral e se baseia na convivência e participação, possuindo importante papel no sentido de pertencimento a uma comunidade e, portanto, na formação de identidades coletivas e individuais (IPHAN, 2014a).

Diferentemente das manifestações anteriores, a capoeira não possui uma origem definida, devido a sua diversidade e aos extensos séculos de registro histórico. A capoeira é uma mistura de dança, luta e jogo, e acredita-se que tenha surgido nos quilombos das cidades portuárias do Rio de Janeiro e Salvador, influenciadas por danças tradicionais africanas que foram trazidas juntas com os escravos, mas que foram modificadas no Brasil. Independentemente de sua origem, a capoeira sempre esteve relacionada à resistência quilombola, chegando a ser proibida em 1890, no governo de marechal Deodoro da Fonseca (IPHAN, 2014b).

O jongo, por sua vez, surgiu entre os escravos nas lavouras de cana-de-açúcar e café. A dança e o batuque dos tambores estão relacionados às crenças dos povos africanos e, por isso, também é símbolo de resistência e reprodução cultural para as comunidades quilombolas (IPHAN, 2007).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é responsável por registrar os bens culturais de natureza imaterial previstos pela Constituição Federal (BRASIL, 2000b). O samba de roda do recôncavo baiano, as matrizes do samba no Rio de Janeiro, a roda de capoeira e o jongo no sudeste são bens culturais imateriais registrados no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN.

No Quilombo do Grotão, o serviço gastronômico-cultural tem como protagonista a feijoada na lenha, que está relacionada à roda de samba, à capoeira, ao jongo, ao artesanato e doces tradicionais, e ao longo dos anos tornou-se o diferencial da comunidade. O desenvolvimento do serviço atingiu tamanha notoriedade qualitativa que é reconhecido na cidade como “A Feijoada do Quilombo”. Isto abre a possibilidade de implementação de uma IG “Quilombo do Grotão”, que poderá trazer muitos benefícios à comunidade em questão e à região. Desta forma, o retorno à comunidade previsto pela CDB resultaria no desenvolvimento econômico do local, reputação da qualidade do serviço oferecido e divulgação de sua história, além de contribuir para a sustentabilidade econômica e social da comunidade.

## 2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

### 2.1 SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Propriedade Industrial (PI) é uma ferramenta jurídica que protege os bens imateriais, garantindo os direitos relativos à criação e capacidade inventiva da mente humana. A fim de incentivar a criatividade, disseminação e aplicação de seus resultados, ela concede direitos aos seus titulares, além de fomentar a concorrência e promover o desenvolvimento econômico (GRAU-KUNTZ, 2015). Os tipos de PI passíveis de proteção no Brasil são as patentes, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas (INPI, [s.d.]). Estes ativos de PI quando juntos com o Direito Autoral formam uma categoria chamada Propriedade Intelectual.

Em 1883, a Convenção da União de Paris (CUP) foi o primeiro acordo internacional com o objetivo de harmonizar os diversos sistemas nacionais de PI espalhados pelo mundo. Dentro seus princípios, destacam-se: o tratamento nacional, no qual a mesma proteção dada aos nacionais do país deve ser dada aos nacionais dos outros países membros; a prioridade unionista, na qual o primeiro pedido depositado num dos países signatários terá direito de propriedade para subsequentes pedidos em outros países; a independência de direitos, quanto aos direitos concedidos em países diferentes; e a territorialidade, que estabelece a validade do direito somente nos limites territoriais do país onde foi concedido (CUP, 1883).

Em 1967, na revisão da CUP realizada em Estocolmo, surge a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, uma agência especializada da Organização das Nações Unidas com o objetivo de estimular a proteção da propriedade intelectual e a cooperação dos Estados Membros, além de administrar os tratados internacionais (WIPO, 1967).

No Brasil, em 1970, através da Lei N° 5.648, de 11 de Dezembro, criou-se o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), uma autarquia federal com a finalidade principal de executar as normas que regulam a PI do país (BRASIL, 1970).

Em 1994, a Rodada Uruguai do Acordo Geral de Tarifas e Comércio resultou na criação da Organização Mundial do Comércio e no *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS, em português, Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio). Este tratado internacional tem como

objetivo diminuir a diferença entre as normativas nacionais para uma melhor competitividade no mercado internacional (ABOITES; CIMOLI, 2002).

Em 1996, a fim de alinhar a legislação brasileira aos princípios do TRIPS, entra em vigor a Lei Nº 9.279, de 14 de Maio, que regula direitos e obrigações relativos à PI no Brasil (BRASIL, 1996). Esta importante lei para o sistema de PI nacional também é referida muitas vezes como Lei da Propriedade Industrial (LPI).

## 2.2 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Na definição do TRIPS, as IG são uma localidade do território que seja responsável pela qualidade ou reputação de um produto devido à sua origem geográfica (TRIPS, 1994).

A IG valoriza e garante a sustentabilidade de tradições, costumes, saberes, práticas e outros bens imateriais que estão relacionados a uma origem geográfica específica e podem ser considerados catalisadores do desenvolvimento da região (NIEDERLE, 2011). Este desenvolvimento pode ser percebido através do aumento da procura pelos produtos, do valor agregado, da geração de mais empregos, além de outras atividades que não estejam diretamente relacionadas ao bem protegido, como o turismo na região (LOCATELLI, 2006).

Por proteger produtos e serviços de produtores que estão inseridos em uma determinada região, a IG tem o coletivismo como parte essencial de seu conceito (BHAT, 2009).

### 2.2.1 *No Brasil*

No Brasil, as IG foram estabelecidas pela LPI e, segundo o Artigo 176, essa proteção é possível a partir de duas espécies: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

Art. 177 - Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 - Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região, ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O Artigo 179 cita que “a proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como a representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica”. Cabe ressaltar que o Brasil é um dos poucos países que extrapolou a definição estabelecida em TRIPS e permitiu a proteção de serviços, além dos produtos.

Atualmente existem 77 IG concedidas no Brasil: 57 da espécie IP, sendo todas nacionais (Quadro 1); e 20 da espécie DO, sendo 11 nacionais e nove estrangeiras (Quadro 2). Dentre elas, apenas uma IG corresponde à proteção de serviços, a IP “Porto Digital”, para serviços de tecnologia da informação, cujo pedido de registro foi depositado em 5 de Agosto de 2011 e concedido em 11 de Dezembro de 2012 (INPI, 2020). Além disso, não há registros de IG para produtos ou serviços exclusivamente de comunidades quilombolas (LOPES; SOUZA, 2018). A IG “Região do Jalapão do Estado do Tocantins”, para artesanato em Capim Dourado, possui entre seus produtores uma comunidade quilombola chamada Mumbuca, que fica localizada no município de Mateiros - TO (SECRETARIA DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, 2020).

**Quadro 1** — Lista de Indicações de Procedência registradas no Brasil até 22/01/2020

Indicação Geográfica	Produto/Serviço	Requerente	País/UF	Data do Registro
Vale dos Vinhedos	Vinhos tinto, branco e espumante	A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE	BR/RS	19/11/2002
Região do Cerrado Mineiro	Café	Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado - CACCER	BR/MG	14/04/2005
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne Bovina e derivados	Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	BR/RS	12/12/2006

Paraty	Produção de Aguardentes. Dos tipos cachaça e aguardente composta azulada	Ass. dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty	BR/RJ	10/07/2007
Vale dos Sinos	Couro Acabado	Associação das Indústrias de Cortumes do Rio Grande do Sul - AICSUL	BR/RS	19/05/2009
Vale do Submédio São Francisco	Uvas de Mesa e Manga	Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco - UNIVALE	BR/BA/PE	07/07/2009
Pinto Bandeira	Vinhos tintos, brancos e espumantes	Associação dos Produtores de Vinhos Finos de Pinto Bandeira - ASPROVINHO	BR/RS	13/07/2010
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café	Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira	BR/MG	31/05/2011
Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato em Capim Dourado	Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA	BR/TO	30/08/2011
Pelotas	Doces tradicionais de confeitoraria e de frutas	Associação dos Produtores de Doces de Pelotas	BR/RS	30/08/2011
Goiabeiras	Panelas de barro	Associação das Panelas de Goiabeiras - APG	BR/ES	04/10/2011
Serro	Queijo Minas Artesanal do Serro	Associação dos Produtores Artesanais de Queijo do Serro	BR/MG	13/12/2011
São João Del-Rei	Peças artesanais em estanho	Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei	BR/MG	07/02/2012

Franca	Calçados	Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca	BR/SP	07/02/2012
Vales da Uva Goethe	Vinho Branco Seco, Vinho Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Leve Branco Seco, Vinho Leve Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método “Champenoise”, Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método “Charmat”, Vinho Licoroso	Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe	BR/SC	14/02/2012
Canastra	Queijo	Associação dos Produtores do Queijo Canastra - APROCAN	BR/MG	13/03/2012
Pedro II	Opala preciosa de Pedro II e jóias artesanais de opalas de Pedro II	Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II - IGO Pedro II	BR/PI	03/04/2012
Cachoeiro de Itapemirim	Mármore	Centro Tecnológico de Mármore e Granito - CETEMAG	BR/ES	29/05/2012
Norte Pioneiro do Paraná	Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído	Associação Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná	BR/PR	25/09/2012
Linhares	Cacau em amêndoas	Associação dos Cacaueiros de Linhares	BR/ES	31/07/2012
Paraíba	Têxteis de algodão natural colorido	Cooperativa de produção têxtil de afins do algodão	BR/PB	16/10/2012

Região de Salinas	Aguardente de cana tipo cachaça	Associação dos Produtores de Cachaça de Salinas	BR/MG	16/10/2012
Porto Digital	Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte	Núcleo de Gestão do Porto Digital	BR/PE	11/12/2012
Altos Montes	Vinhos e espumantes	Associação dos Produtores dos Vinhos dos Altos Montes	BR/RS	11/12/2012
Divina Pastora	Renda de agulha em Lacê	Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora	BR/SE	26/12/2012
São Tiago	Biscoito	Associação São-Tiaguense dos produtores de biscoito	BR/MG	05/02/2013
Alta Mogiana	Café	Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana	BR/SP	17/09/2013
Mossoró	Melão	Comitê Executivo de fruticultura do RN	BR/RN	17/09/2013
Cariri Paraibano	Renda renascença	Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença - Conarenda	BR/PB	24/09/2013
Monte Belo	Vinhos e espumantes	Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul	BR/RS	01/10/2013
Piauí	Cajuína	União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Piauí - PROCAJUÍNA	BR/PI	26/08/2014
Rio Negro	Peixes Ornamentais	ORNAPESCA - Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro	BR/AM	09/09/2014
Microrregião	Aguardente de Cana do	Associação dos Produtores	BR/BA	14/10/2014

Abaíra	Tipo Cachaça	de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra		
Pantanal	Mel	Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepastos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil - CONFENAL	BR/MS/MT	10/03/2015
Farroupilha	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel	Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos Espumantes, Sucos e Derivados - AFAVIN	BR/RS	14/07/2015
Maracaju	Lingüiça	Associação dos Produtores da Tradicional Lingüiça de Maracaju - APTRALMAR	BR/MS	24/11/2015
Região de Mara Rosa	Açafrão	Cooperativa dos Produtores de Açafrão de Mara Rosa - COOPERAÇAFRÃO	BR/GO	02/02/2016
Região das Lagoas de Mundaú-Manguaba	Bordado Filé	Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba	BR/AL	19/04/2016
Cartópolis	Goiaba	Associação dos Olericultores e Fruticultores de Cartópolis - APC	BR/PR	17/05/2016
Região de Pinhal	Café Verde e Café Torrado e Moído	Conselho do Café da Mogiana do Pinhal - COCAMPI	BR/SP	19/07/2016
Região São	Inhame	Associação dos Produtores	BR/ES	20/09/2016

Bento de Urânia		de Inhame São Bento do Espírito Santo - APISBES		
Marialva	Uvas Finas de Mesa	Associação Norte Noroeste Paranaensa dos Fruticultores - ANFRUT	BR/PR	27/06/2017
São Matheus	Erva-mate	Associação dos Amigos da Erva Mate de São Matheus	BR/PR	27/06/2017
Oeste do Paraná	Mel de abelha <i>Apis mellifera scutellata</i> (Apis Africanizada) - Mel de abelha <i>Tetragonisca angustula</i> (Jataí)	Cooperativa Agrofamiliar Solidária - COOFAMEL	BR/PR	04/07/20107
Cruzeiro do Sul	Farinha de Mandioca	Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá - CENTRAL JURUÁ	BR/AC	22/08/2017
Maués	Guaraná	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués	BR/AM	16/01/2018
Sul da Bahia	Amêndoas de cacau ( <i>Theobroma cacao</i> L.)	Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia	BR/BA	24/04/2018
Colônia Witmarsum	Queijo	Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.	BR/PR	24/04/2018
Venda Nova do Imigrante	Socol	Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante	BR/ES	12/06/2018
Sabará	Derivados de jabuticaba: licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota	Associação dos Produtores de Derivados de Jabuticaba de Sabará	BR/MG	23/10/2018
Tomé-Açu	Cacau	Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu	BR/PA	29/01/2019
Oeste da Bahia	Café verde em grãos, da espécie <i>Coffea arabica</i>	Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia	BR/BA	14/05/2019

Pirenópolis	Jóias artesanais em prata	Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis	BR/GO	09/07/2019
Uarini	Farinha de mandioca	Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini	BR/AM	27/08/2019
Capanema	Melado batido e melado escorrido	Associação de Turismo Doce Iguassu	BR/PR	17/12/2019
Porto Ferreira	Cerâmica artística	SINDICER - Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça, de Pó, de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira	BR/SP	21/01/2020
Marajó	Queijo	Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó - APLQMARAJÓ	BR/PA	21/01/2020

Fonte: INPI, 2020.

**Quadro 2** — Lista de Denominações de Origem registradas no Brasil até 22/01/2020

Indicação Geográfica	Produto/Serviço	Requerente	País/UF	Data do registro
Região dos Vinhos Verdes	Vinhos	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	PT	10/08/1999
Cognac	Destilado viníco ou aguardente de vinho	Bureau National Interprofessionel Du Cognac	FR	11/04/2000
Franciacorta	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	Consorzio Per la Tutela del Franciacorta	IT	21/10/2003
San Daniele	Coxas de suínos frescas, presunto defumado e cru	Consorzio del Prosciutto di San Daniele	IT	07/04/2009
Litoral Norte Gaúcho	Arroz	Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - APROARROZ	BR/RS	24/08/2010
Costa Negra	Camarões marinhos cultivados da espécie <i>Litopenaeus vannamei</i>	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra	BR/CE	16/08/2011
Porto	Vinho generoso (vinho licoroso)	Instituto do Vinho do	PT	17/04/2012

		Douro e Porto		
Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 centímetro. Nas pedreiras é feito o desplacamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	22/05/2012
Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela. Nas pedreiras é feito o desplacamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	22/05/2012
Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: “Olho de pombo”, “Pinta Rosa” e “Granito Fino”. Nas pedreiras é feito o desplacamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	22/05/2012
Manguezais de Alagoas	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado do Alagoas	BR/AL	17/07/2012
Napa Valley	Vinhos	Napa Valley Vintners Association	US	11/09/2012
Vale dos Vinhedos	Vinho e espumante	Assoc. Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE	BR/RS	25/09/2012
Champagne	Vinhos espumantes	Comté Interprofessionnel Du Vin de Champagne	FR	11/12/2012
Roquefort	Queijo	Conf. Gen.des Prod. Lait de Brebis et des Ind. de Roquefort	FR	28/05/2013
Região do Cerrado Mineiro	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	Federação dos Cafeicultores do Cerrado	BR/MG	31/12/2013

Ortigueira	Mel de abelha - <i>Apis mellifera</i>	Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel - APOMEL	BR/PR	01/09/2015
Região da Própolis Verde de Minas Gerais	Própolis Verde	FEMAP - Federação Mineira de Apicultura	BR/MG	06/09/2016
Banana da Região de Corupá	Banana (subgrupo Cavendish)	Associação dos Bananicultores da Região de Corupá - ASBANCO	BR/SC	28/08/2018
Tequila	Destilado de agave tequilana weber da variedade azul	Consejo Regulador del Tequila A. C.	MX	12/02/2019

Fonte: INPI, 2020.

## 2.3 REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

As condições para o registro das IG estão estabelecidas na Instrução Normativa Nº 095/2018 do INPI, que também traz definições que preenchem lacunas deixadas pela LPI (INPI, 2018).

Por exemplo, no Artigo 2º, define o nome geográfico citado na lei como “o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre”. Também determina que, no caso de IP, o nome geográfico torna-se conhecido “quando expressamente mencionado, por diversas fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado”. Além das definições, a Instrução Normativa indica os termos que não são suscetíveis de registro, como os nomes que tenham se tornado de uso comum, nomes de variedade vegetal e raça animal, e nomes de IG já registradas no Brasil para produtos idênticos e afins.

Quanto aos requerentes do registro de IG, estabelecido no Artigo 5º, eles podem ser a associação, o sindicato ou qualquer entidade que possa atuar como tal, desde que esteja estabelecido no território e seja representativo da coletividade, sendo formado predominantemente por participantes da cadeia produtiva do produto ou serviço. Também é previsto o caso onde há um único produtor ou prestador de serviço com legitimidade ao uso da IG a realizar o pedido de registro.

Quanto ao pedido de registro de IG, segundo o Artigo 7º, ele deve conter:

- I - Requerimento de Indicação Geográfica;
- II - Caderno de especificações técnicas, no qual conste:
  - a) O nome geográfico, conforme descrito no §3º do art. 2º;
  - b) Descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica;
  - c) Delimitação da área geográfica, de acordo com o instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, exceto para as indicações geográficas localizadas fora do território nacional;
  - d) Em pedido de Indicação de Procedência, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;
  - e) Em pedido de Denominação de Origem, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;
  - f) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;
  - g) Condições e proibições de uso da Indicação Geográfica; e
  - h) Eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto na alínea g).
- III - Procuração, se for o caso;
- IV - Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- V - Comprovação da legitimidade do requerente, por meio de:
  - a) Estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, que preveja: a representação dos produtores e prestadores de serviços; a relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica; a possibilidade de depositar o pedido de registro; o objetivo de gerir a Indicação Geográfica; a abrangência territorial de atuação englobando a área da Indicação Geográfica;
  - b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto;
  - c) Ata registrada da posse da atual Diretoria;
  - d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica;
  - e) Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual; e
  - f) Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos;
- VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como

centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;

VII - Em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:

a) Do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;

b) Das qualidades ou características do produto ou serviço; e  
c) Do nexo causal entre as alíneas “a” e “b”.

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

IX - Se for o caso, a representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território.

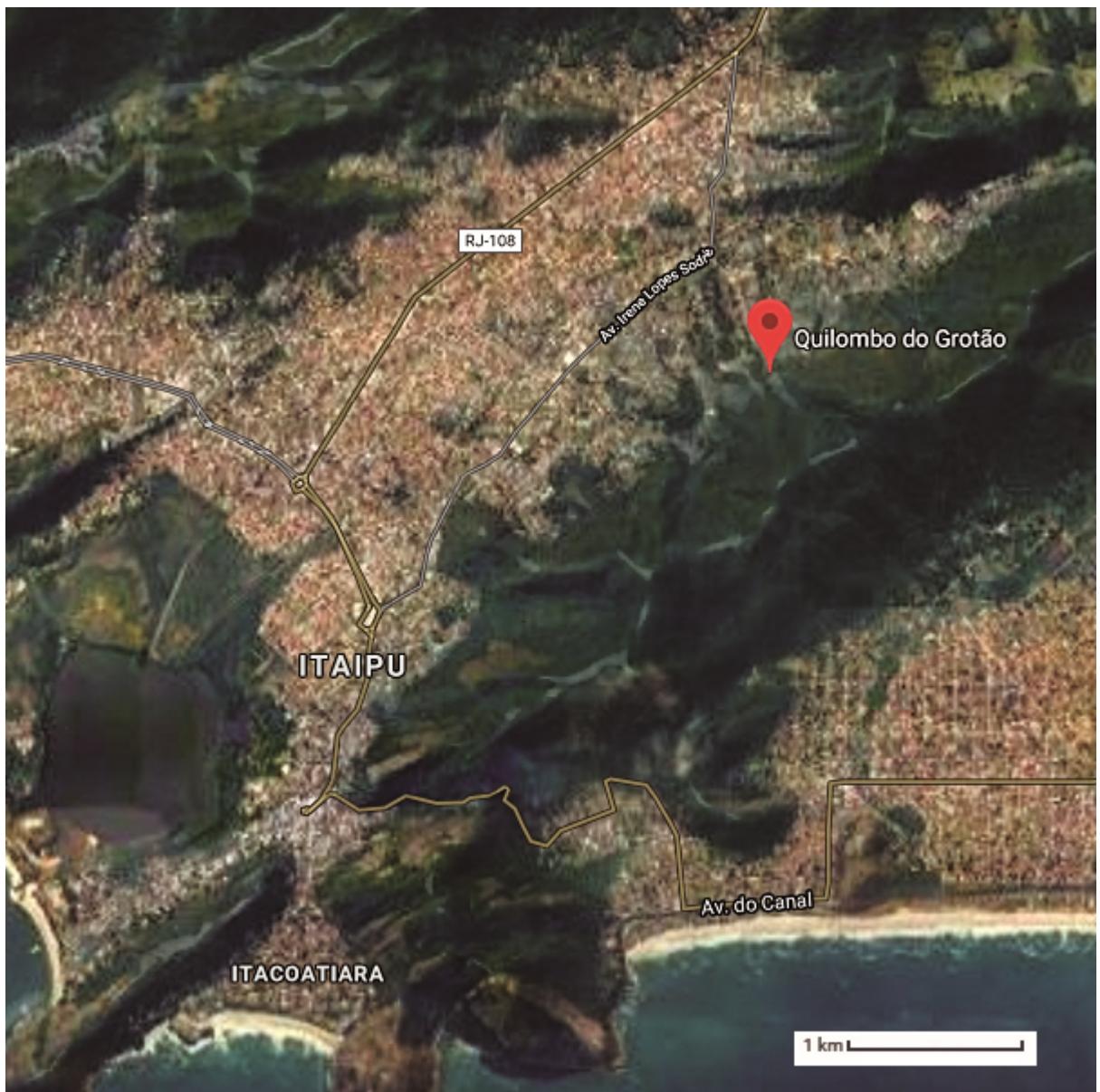
### 3 METODOLOGIA

O estudo de caso foi escolhido como estratégia para a realização da pesquisa devido a sua capacidade de compreender os fenômenos individuais, o tipo de questão de pesquisa, o nível de controle sobre eventos comportamentais e a prioridade aos acontecimentos contemporâneos (YIN, 2001). Utilizou-se a abordagem qualitativa, com levantamento bibliográfico e entrevistas, na qual a quantificação dos dados não é primordial para os estudos (FINDLAY; COSTA; GUEDES, 2006).

#### 3.1 ÁREA DE ESTUDO

Esta pesquisa foi realizada no Quilombo do Grotão, uma comunidade localizada no bairro Engenho do Mato, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro (Figura 1). A área ocupada pela comunidade não está delimitada oficialmente. Entretanto, a área onde ocorrem as manifestações culturais está aproximadamente entre as coordenadas 22°56'28.1"S 43°00'20.3"O e 22°56'29.2"S 43°00'18.8"O (Figura 2).

**Figura 1** — Mapa do Engenho do Mato e proximidades, no município de Niterói - RJ



Fonte: GOOGLE MAPS, 2020.

**Figura 2** — Mapa da área aproximada do Quilombo do Grotão



Fonte: GOOGLE MAPS, 2020.

### 3.2 CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

Foram realizadas pesquisas bibliográficas em bases de dados e plataformas de periódicos, como o Periódicos CAPES, assim como na mídia, em jornais e sites de notícias, para um maior conhecimento sobre a região, conflitos, opiniões e demais aspectos que envolvam esta pesquisa. Também foi acompanhada a página da comunidade nas redes sociais Facebook (<https://www.facebook.com/quilombodogrotao/>), Instagram

([https://www.instagram.com/quilombodogrotao\\_pdc/](https://www.instagram.com/quilombodogrotao_pdc/);  
<https://www.instagram.com/quilombogrotao>), e o blog por eles mantido (<http://renataodoquilombo.blogspot.com/>).

O primeiro instrumento a ser confeccionado foi o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice), que documenta a autorização do sujeito da pesquisa e tem como objetivo lhe informar os procedimentos, riscos, benefícios e direitos que poderão acontecer, de forma clara e propiciando uma decisão de participação autônoma (GOLDIM *et al.*, 2003).

### 3.3 TRABALHO DE CAMPO

Foram realizadas visitas periódicas ao Quilombo do Grotão, no período de 2017 a 2019, para as entrevistas com cinco pessoas que moram no local e são diretamente ligadas ao serviço oferecido na comunidade. A técnica utilizada no campo foi a de observação não-participante, na qual o pesquisador está em contato com a comunidade e seus costumes, mas sem integrar-se a ela (MARCONI; LAKATOS, 2003). Para a escolha dos informantes a técnica utilizada foi a “bola de neve”, na qual o informante principal indica outros informantes para dar continuidade à pesquisa (BAILEY, 1994), de acordo com sua relação com o serviço da feijoada. Os entrevistados foram José Renato Gomes da Costa, 49 anos; Barbara Lisbôa Furtado, 28 anos; I. C. L. M [este informante preferiu manter seu nome em sigilo], 32 anos; Maria Alice Lisbôa de Oliveira, 65 anos; e Sandra Lisbôa de Oliveira, 36 anos.

Entrevistas foram agendadas previamente com os informantes e registradas a partir de um gravador digital, com o seu devido consentimento. Essas entrevistas eram semi-estruturadas, na qual há um roteiro de assuntos a ser seguido, e permitiam maior flexibilidade quanto à abordagem do assunto, possuindo questões abertas, fechadas, diretas e indiretas (ALEXIADES, 1996). Além disso, também foram realizadas entrevistas informais nos dias de festa na comunidade, registradas em um diário de campo a partir de anotações e observações feitas pelo pesquisador.

## 4 ESTUDO DE CASO: QUILOMBO DO GROTÃO

### 4.1 HISTÓRIA DA COMUNIDADE

A história de formação do Quilombo do Grotão foi contada através dos moradores da comunidade entrevistados, netos e bisnetos de Manoel Bonfim, patriarca da comunidade. A pós-abolição da escravatura em 1888, não se deu de maneira planejada. Os ex-escravos continuavam levando o mesmo estilo de vida, pois não foram criadas políticas apropriadas para sua integração à sociedade como cidadãos (MENEZES, 2009). Na década de 1920, Manoel Bonfim, filho de escravos, deixou o Sergipe e veio para o Rio de Janeiro trabalhar na Fazenda Engenho do Mato (FEM) de propriedade da Sra. Irene Lopes Sodré, que abrangia diversos bairros da região. Produzia-se principalmente cana-de-açúcar e açúcar, até que essas atividades entraram em decadência. Durante a II Guerra Mundial a fazenda tornou-se produtora de tijolos, a fim de contornar a crise financeira em que estava inserida, mas não obteve sucesso. Em 1948, a Sra. Irene Lopes Sodré faleceu e cada um dos trinta colonos que trabalhavam na fazenda recebeu como indenização um pequeno sítio e 3.000 mudas de banana para dar continuidade às suas vidas. Os herdeiros da Sra. Sodré, através da empresa Terrabraz, fizeram o loteamento da fazenda em 1949 desconsiderando a indenização dada aos colonos (LOPES, 2016).

A partir deste momento inicia-se um conflito envolvendo três partes: a rural, representada pelos ex-colonos e sitiados; a urbana, representada pelos proprietários provenientes do loteamento realizado pelos herdeiros da fazenda; e a ambiental, representada pelo Estado do Rio de Janeiro. Com o intuito de solucionar o impasse causado pela disputa de terras, o Governo do Estado do Rio de Janeiro expropriou parte da FEM e criou o Plano de Ação Agrária (PAA) para assentar os sitiados, em 1961, o que se tornaria a primeira reforma agrária do Estado do Rio de Janeiro. Porém, com o golpe militar de 1964, o PAA acabou sendo interrompido (MENDONÇA, 2006).

Ainda que de posse legal das terras estabelecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do PAA, os sitiados ainda sofriam com a pressão estabelecida pela expansão imobiliária da década de 70. Plantações e casas dos trabalhadores foram incendiadas e destruídas, obrigando muitas das famílias a deixarem a região.

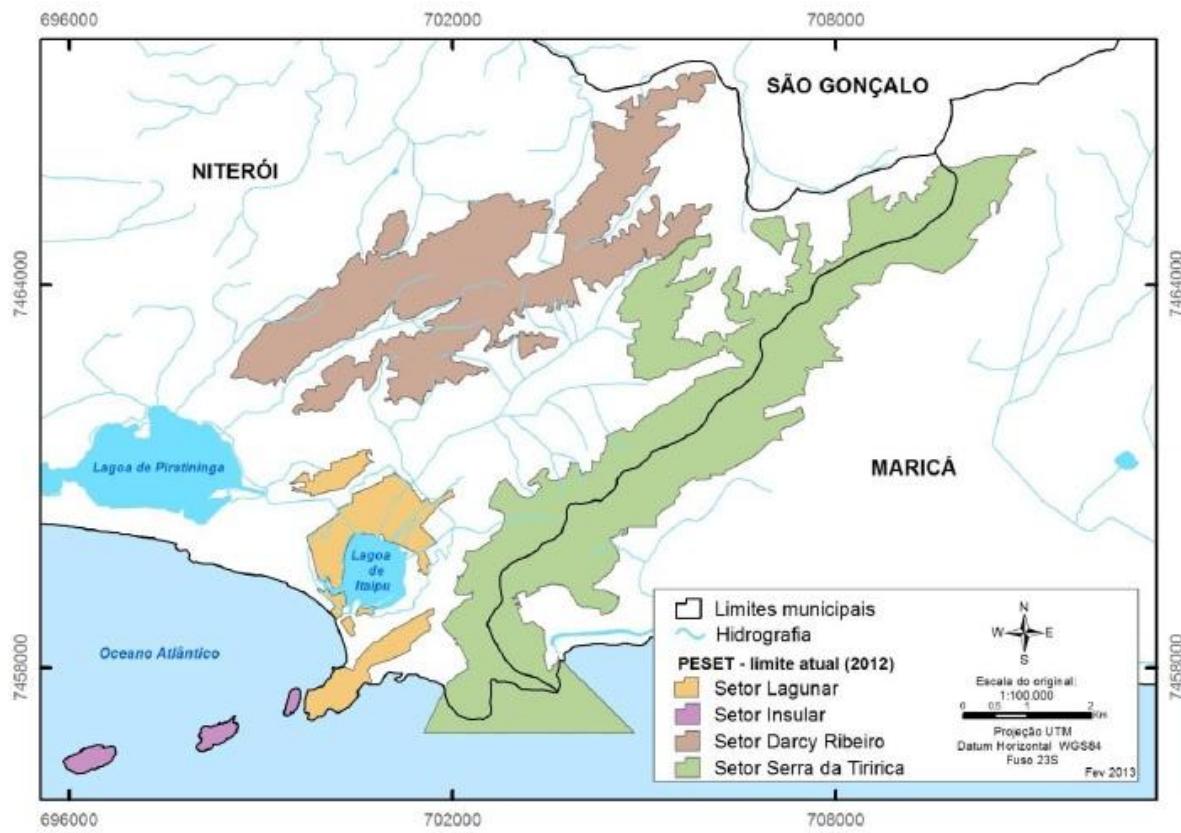
Contudo, Manoel Bonfim e sua família resistiram, se instalando no sítio herdado e dando início à comunidade quilombola. Seu filho começou a trabalhar vendendo banana e aipim, e produzindo carvão vegetal com os recursos encontrados na Mata Atlântica. O transporte destes produtos era feito por carroças de burros até o Largo da Batalha, onde eram fornecidos para grande parte de Niterói.

No final da década de 80 começou-se um movimento para a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica, promovido por ambientalistas e com apelo da população. O projeto pretendia criar uma Unidade de Conservação de Proteção Integral na Serra da Tiririca, cuja área se sobreponha àquela ocupada pela comunidade.

Com a efetiva instalação do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) (Figura 3), em 1992, as atividades e costumes quilombolas de Manoel Bonfim foram sendo deixadas de lado, já que não se podia mais produzir ou extrair recursos naturais nas delimitações do parque. Isso causou o distanciamento da comunidade da terra, pois os moradores precisaram procurar outros tipos de emprego para sustentar suas famílias. O filho de Manoel Bonfim se tornou inspetor da escola da região e sua esposa passava roupa para clientes. As netas de Manoel Bonfim se formaram professoras no Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho e exerceram esta profissão até se aposentarem. José Renato Gomes, conhecido como Renatão, trabalhou como segurança de banco por muitos anos. Hoje em dia, Renatão que é neto de Manoel Bonfim, representa a liderança da comunidade quilombola.

“Morreu meu avô. Ficou meu pai e meu tio. Aí meu pai morreu. Depois meu tio também faleceu e eram os que tocavam o sítio pra frente. Antes de meu pai morrer, já tinha diminuído bastante a produção porque ele conseguiu um emprego de zelador de escola. Então só trabalhava meio período no sítio.” [Maria Alice Lisboa, neta de Manoel Bonfim].

**Figura 3** — Mapa de setorização do PESET



Fonte: INEA, 2015.

Os conflitos ambientais, que até então estavam estabilizados, foram retomados em 2003 com as intenções de desapropriação das comunidades residentes do PESET. Entretanto, desta vez, pois a categoria desta UC não permite moradias fixas e interferência humana.

Com a instalação do PESET e a proibição de manipular a terra, algumas plantações que existiam no sítio foram sumindo devido à ocorrência de diversas secas e incêndios, os quais eram controlados pelos próprios moradores.

A criação da Associação de Comunidades Tradicionais do Engenho do Mato (ACOTEM), em 2004, cuja sede é o Quilombo do Grotão, resgatou as atividades culturais da comunidade. O líder quilombola e neto de Manoel Bonfim, Renatão, introduziu a ideia de fazer a feijoada na lenha para ser servida durante as reuniões da associação. Com o passar do tempo, a feijoada ganhou companhia da roda de samba de raiz e começou a ser realizada com mais frequência, tornando-se o principal meio de sustento da comunidade, que hoje em dia é composta por aproximadamente 60 pessoas, das quais 12 trabalham diretamente no serviço gastronômico-cultural prestado.

“A história do Quilombo vem com a resistência em permanecer na Serra da Tiririca porque a gente fez aqui a sede pra reunir as pessoas que moravam na Serra pra lutar contra a desapropriação. Foi assim que começou a feijoada, numa dessas reuniões. Aí a gente foi seguindo, as pessoas chegavam aqui e falavam ‘poxa, hoje não vai ter a feijoada?’ e a gente começou a fazer todo final de semana.” [Renatão, neto de Manoel Bonfim].

“Com a criação da associação, a forma de ganhar visibilidade e mostrar à população o que tava acontecendo foi instalando a sede aqui no Quilombo e retornando com as atividades culturais, pra resgatar aqueles costumes que eles praticavam na infância dele, que era feijoada, roda de samba, forró e tal... E resgatando também a cultura negra que sempre existiu, mas que não era tanto destaque mesmo. Estamos aí hoje, cada dia crescendo mais, ganhando mais visibilidade, o pessoal apoia e a feijoada hoje é o principal meio aqui de sustento. Renatão quando resolveu investir força e empenho político nessa questão do Parque, ele saiu do banco e começou a criar essas atividades, até também pra ter um retorno financeiro, e hoje a feijoada é o que mantém o sustento dele e da família dele. Outras pessoas da família também trabalham aqui e sobrevivem através do retorno que a feijoada dá.” [Bárbara Lisboa, bisneta de Manoel Bonfim].

Além do serviço gastronômico-cultural da feijoada que atrai centenas de visitantes ao Quilombo do Grotão, outros projetos são desenvolvidos pela comunidade. Mensalmente, o Quilombo recebe a visita de escolas no projeto de educação ambiental Respire Melhor, no qual as crianças realizam a plantação de uma muda de vegetação nativa do PESET para simbolizar a conscientização do cuidado ao meio ambiente. Esse projeto de educação ambiental recebe ainda mais visitantes na Semana do Meio Ambiente, quando uma programação de atividades especiais é planejada para receber mais escolas. Além disso, uma parceria com a empresa Terra Brasilis agenda visitações de estrangeiros à comunidade através de um projeto de turismo ecológico sustentável.

“A gente faz eventos com escolas também, fazendo palestras nas escolas ou recebendo as visitações escolares. Quando a gente recebe essas visitas escolares ou de estrangeiros, a gente sempre planta uma muda nativa da própria Serra da Tiririca mesmo. É simbólica, mas o replantio é importante pra conscientização. A gente tem recebido cerca de uma escola por mês, às vezes duas escolas por mês. Se pudessem eles marcavam todo dia, mas a gente acaba tendo outras atividades. A gente costuma fazer a Semana do Meio Ambiente, que aí cada dia vem duas escolas (uma de manhã e uma de tarde) durante a semana inteira, num projeto de educação ambiental. Tem uma empresa de turismo, que é a Terra Brasilis, que ele, um companheiro aqui do Engenho do Mato, ele sempre fecha viagens com estrangeiros e sempre vem aqui no Quilombo e a gente também

faz esse plantio. O nome desse projeto é Respire Melhor, que é plantar uma árvore simbólica, mas quando ela crescer vai continuar gerando oxigênio que a gente tanto precisa.” [Bárbara Lisboa, bisneta de Manoel Bonfim].

Na Semana da Consciência Negra também são realizadas diversas atividades culturais com os visitantes. Há oficinas de jongo, rodas de capoeira, samba de raiz, feijoada na lenha, homenagens às pessoas ativistas da resistência das comunidades tradicionais, dentre tantos outros.

Entretanto, um projeto que ganhou destaque na comunidade é o Quilombo Solar, que consiste na instalação de um sistema solar fotovoltaico para a captação e utilização de energia solar pelos moradores da comunidade, transformando o Quilombo do Grotão em pioneiro na utilização de energias renováveis pelos povos tradicionais (Figura 4).

**Figura 4** — Reportagem sobre o projeto Quilombo Solar



Fonte: MENASCE, 2014.

Este projeto pretende solucionar um dos principais problemas estruturais enfrentado pela comunidade: a energia elétrica. Além disso, há geração de empregos através da capacitação de jovens para a instalação do sistema, que posteriormente treinarão outros jovens expandindo o projeto para outras comunidades.

“Um dos principais problemas que a gente tem é o de energia elétrica. A Ampla, que é a distribuidora da cidade, ela não instala postes dentro do Parque. E a energia quando chega, já chega fraca. E

aí esse sistema (Quilombo Solar) vai harmonizar um pouco mais. (...) Além de fazer essa ponte com a preservação, ainda tem a proposta de gerar empregos verdes pros jovens que estão sendo treinados participando das capacitações e depois dessa conclusão do curso que o Quilombo seja um centro de formação pros próximos projetos solares que a gente vai fazer com as outras comunidades. Esses que vão se formar agora serão os próximos monitores dos outros.” [Bárbara Lisboa, bisneta de Manoel Bonfim].

Há ainda outras adversidades enfrentadas pela comunidade, como o tratamento de esgoto, a saúde pública, a educação e a segurança. Esses serviços são precários na região e não oferecem o suporte que deveriam àquela população, dando abertura à violência, ao tráfico de drogas, dentre outras coisas.

“O mesmo problema: dentro do Parque não tem esgoto. Então termina antes de começar a comunidade e a maioria das casas utilizam fossas. A gente tá pensando com outros grupos de estudo da UFF como que faz um esgoto biodigestor pra tentar trazer também essa proposta pra cá e não ficar gerando resíduos e pra ficar mais harmonicamente.” [Bárbara Lisboa, bisneta de Manoel Bonfim].

Em 2004, com a retomada do conflito ambiental, começou-se uma reivindicação sobre os direitos quilombolas, garantidos pela Constituição, às terras habitadas pela comunidade. Atualmente, o direito de titulação dessas terras representa uma forma de reparação da desigualdade causada pelos anos de escravidão, a proteção do patrimônio dos quilombolas e simboliza sua resistência. A Fundação Cultural Palmares é responsável por certificar as comunidades remanescentes de quilombola que assim se autoidentificarem, e o INCRA responsável pela demarcação e titulação das terras ocupadas.

A comunidade do Quilombo do Grotão obteve sua certificação de autenticidade em 20 de Maio de 2016, após seis anos de luta para alcançar esse marco importante para a comunidade, que agora se encontra um passo mais próximo a conseguir seu direito de titulação das terras onde vivem (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2016) (Anexo).

Também em 2016, o Quilombo do Grotão foi estabelecido como um Ponto de Cultura da política “Cultura Viva”. Este projeto é um convênio entre a Prefeitura de Niterói (Secretaria Municipal das Culturas e da Fundação de Arte de Niterói) e o Governo Federal (Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural), no qual “foi feito um mapeamento de toda a produção cultural da periferia da cidade, com o objetivo de aumentar a interlocução entre a Prefeitura e as ações realizadas em nível local, fortalecendo-as e potencializando-as” (CULTURA VIVA NITERÓI, 2020). O projeto conta com atividades culturais oferecidas à

população da cidade, como oficina de dança do ventre, oficina de capoeira, oficina de artesanato reciclável, oficina de bonecas, acessórios e moda afro-brasileira, dentre outras.

Em 2017 foi realizada uma audiência pública na Câmara Municipal de Niterói para apresentação da proposta de IG do Quilombo do Grotão. A proposta recebeu apoio da Comissão de Saúde e Bem Estar Social da Câmara.

#### 4.2 O SERVIÇO GASTRONÔMICO-CULTURAL DA FEIJOADA NO QUILOMBO DO GROTÃO

A comunidade do Quilombo do Grotão, desde a criação da ACOTEM em 2004, vem realizando atividades que resgatam sua tradição e cultura. Essas atividades acontecem em uma estrutura chamada pelos moradores de “restaurante” com espaço coberto que comporta 100 pessoas sentadas (Figura 5), espaço aberto que comporta 50 pessoas em pé e 20 sentadas (Figura 6), além de uma cozinha equipada para o preparo da feijoada. Desde 2004, o espaço vem passando por transformações para melhor atender o público. Renatão busca inspiração em outros eventos e investe na melhoria da infraestrutura do local, que vão desde reformas à personalização de ferramentas com a identidade visual da comunidade (Figura 7 e 8).

**Figura 5** — Área coberta do restaurante no Quilombo do Grotão



Fonte: FACEBOOK, 2020.

**Figura 6** — Área externa do restaurante no Quilombo do Grotão



Fonte: Elaborada pelo autor.

**Figura 7** — Cardápio com identidade visual do Quilombo do Grotão



Fonte: Elaborada pelo autor.

**Figura 8** — Balde de gelo com identidade visual do Quilombo do Grotão



Fonte: Elaborada pelo autor.

O serviço gastronômico-cultural prestado pela comunidade é composto da feijoada na lenha, roda de samba de raiz, roda de capoeira, jongo, artesanato e doces tradicionais. A interface entre a gastronomia e a experiência cultural é o diferencial que faz deste serviço um ponto de referência na cidade.

A feijoada na lenha é servida em todos os finais de semana, aos sábados e domingos (Figura 9). A feijoada é composta de feijão preto cozido com carnes bovinas e suínas, e acompanhada de arroz branco, couve refogada, farofa, torresmo e laranja. É servida por um preço fixo como “*self-service*”, onde é disposta em um local para que os clientes se sirvam; ou como rodízio, no qual o cliente pode se servir mais de uma vez (Figura 10). Os ingredientes são comprados no mercado central da cidade, já que o PESET proíbe o plantio nas suas delimitações. Como protagonista do serviço gastronômico-cultural, a feijoada na lenha é o que garante a reputação e o sustento da comunidade, e ainda o que permite a existência de outros componentes integrados ao serviço, como a roda de samba, capoeira, jongo, artesanato e doces tradicionais.

**Figura 9** — Feijoada na lenha do Quilombo do Grotão



Fonte: Elaborada pelo autor.

**Figura 10** — Cliente servindo-se da feijoada do Quilombo do Grotão



Fonte: FACEBOOK, 2020.

A roda de samba acompanha a feijoada na lenha aos domingos (Figura 11). Diversos sambistas e grupos de samba são convidados a se apresentar, como André Jamaica, Mingo Silva, Carlinhos 7 Cordas, Mulheres do Samba, Filhos de Sinhá, Mironga, dentre outros. É cobrado o “*couvert* artístico” para custeio das produções e pagamento dos artistas. No último final de semana do mês o samba acontece também aos sábados, no tradicional “Samba da Comunidade”. O grupo a se apresentar é o Família Quilombo, com integrantes da própria comunidade e não há cobrança de *couvert* artístico. O artesanato (Figura 12) e os doces tradicionais são produzidos por mulheres da comunidade e vendidos a preços variáveis, de acordo com o produto.

**Figura 11** — Roda de samba no Quilombo do Grotão



Fonte: FACEBOOK, 2020.

**Figura 12** — Artesanato do Quilombo do Grotão



Fonte: FACEBOOK, 2020.

Os dias de Samba da Comunidade, geralmente, possuem uma temática. Desde celebrações como o dia da consciência negra e do meio ambiente, à homenagens a figuras políticas, religiosas, de movimentos sociais, ambientalistas, etc. As rodas de capoeira e de jongo acontecem ocasionalmente nestes dias, mas também em forma de oficinas (Figura 13) em eventos fora da comunidade, como no projeto “Quilombo na praça”, no qual diversas atividades culturais são levadas à praça do bairro Engenho do Mato, para divulgação do serviço para a sociedade.

**Figura 13** — Oficina de capoeira durante Semana da Consciência Negra



Fonte: FACEBOOK, 2020.

#### 4.3 CHECKLIST DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Como visto na seção 2.3 deste trabalho, as IG devem cumprir determinados requisitos para o seu registro. É importante avaliar estes requisitos e conferi-los antes da estruturação de um pedido de IG. No caso de pedido de IP realizado por uma associação, sindicato ou outro substituto processual brasileiro, os requisitos são:

- a) Caderno de especificações técnicas;
- b) Procuração, se for pedido com procurador;
- c) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União;
- d) Estatuto Social registrado no órgão competente;
- e) Ata registrada da Assembléia Geral com aprovação do Estatuto Social;
- f) Ata registrada da posse da atual Diretoria;
- g) Ata registrada da Assembléia Geral com aprovação do Caderno de Especificações Técnicas e lista de presença;
- h) Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual;

- i) Declaração de estarem os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área delimitada;
- j) Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido;
- k) Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- l) Outros documentos que o requerente julgar necessário.

#### 4.3.1 *Caderno de especificações técnicas*

O caderno de especificações técnicas deve conter o nome geográfico do local, que pode ser acompanhado do produto ou serviço em questão. Neste estudo de caso, identificou-se que o nome “Quilombo do Grotão” é a referência que tem reputação na sociedade quanto ao serviço prestado.

Além disso, o caderno de especificações deve conter a descrição do produto ou serviço objeto da IG. Na seção 4.2 deste trabalho foi realizada uma breve descrição do serviço prestado pela comunidade, que pode ser utilizada de base para a confecção do caderno de especificações técnicas, mas que ainda deve ser aprimorada para incluir as especificidades e necessidades de cada produtor. Depois, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, a descrição do mecanismo de controle sobre os prestadores de serviços, bem como sobre o serviço, as condições e proibições de uso da IP e eventuais sanções aplicáveis à infringência destes termos. Estas são tarefas que requerem a reunião, discussão e acordo de todas as pessoas relacionadas na prestação do serviço e que devem ser analisadas cautelosamente para que a IP represente os produtores envolvidos.

#### 4.3.2 *Comprovação da legitimidade do requerente*

A comprovação da legitimidade do requerente é realizada através do Estatuto Social e das atas de Assembléias mencionadas na seção 4.3. O Quilombo do Grotão já é representado legalmente pela ACOTEM. O Estatuto Social da associação deve ser modificado para incluir o objetivo de gerir a IG e a abrangência territorial de atuação, que englobe a área da IG. Após a definição do caderno de especificações técnicas, deve haver uma Assembléia Geral para que

este seja aprovado, com a presença dos prestadores de serviço relacionados à IG. Além disso, deve-se haver uma declaração de que os prestadores de serviços estão estabelecidos na área delimitada.

#### 4.3.3 *Comprovação de reputação*

No caso de IP, é preciso comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de produto ou prestação de serviço. Esta comprovação pode ser feita através de documentos como notícias de jornal (Figura 14, 15, 16 e 17), *folders* de divulgação (Figura 18, 19 e 20), audiência pública (Figura 21).

**Figura 14** — Capa do caderno "Mais São Gonçalo" do jornal Extra



Fonte: MENDES, 2015.

Figura 15 — Matéria no jornal Extra sobre o Quilombo do Grotão

2) **MAIS SÃO GONÇALO**

**Serviço**

**BOCA NO TROMBONE**

«As crateras nas vias de São Gonçalo estão cada vez mais comuns. No Viaduto Maria de Paula, no sentido São Gonçalo, há um buraco que está quebrando as rodas dos veículos. Um acidente muito sério pode acontecer, além dos prejuízos»

**Bruno Lacerda**  
São Gonçalo

«A violência em São Gonçalo, assim como em todo o estado do Rio, está aumentando. É lamentável a situação a que chegamos. Os policiais também estão sem condições de trabalhar, o que dificulta ainda mais»

**Pedro Machado**  
São Gonçalo

«A ponte Rio-Niterói está enfrentando trânsito lento com maior frequência. Principalmente próximo ao Mocanguê. Não sei o que pode estar causando essa situação, mas poderia haver um número maior de funcionários da administradora para auxiliar o tráfego de veículos. Estou demorando quase 20 minutos a mais para chegar em casa»

**Alex Souza**  
Niterói

Participar! Envie um e-mail para [falasaoconcalo@extra.inf.br](mailto:falasaoconcalo@extra.inf.br)

**Ykenga**

**NEVESLANDIA**

**PROPOSTA**

## Feijoada do Quilombo do Grotão pode virar patrimônio

**FABIO GUIMARÃES/COLEÇÃO**

Feijoada acontece aos fins de semana e em datas comemorativas

Evento garante a sobrevivência de quem mora no local: hoje tem audiência pública para debater o tema na Câmara de Niterói

► A feijoada do Quilombo do Grotão pode se tornar patrimônio e receber certificado de procedência. A proposta é fruto de uma pesquisa do Departamento de Etnobotânica da UFF, em parceria com o Fórum das Comunidades Tradicionais de Niterói.

Os estudos demonstraram que a comunidade em Niterói tem potencial para a proteção de uma Identificação Geográfica de serviços de gastronomia devi-

do à boa reputação da feijoada, que é servida aos fins de semana e em datas comemorativas.

O evento garante a sobrevivência da família de quilombolas do Grotão, preservando a cultura local na Serra da Tiririca.

O Vereador Paulo Eduardo Gomes (PSOL) convocou uma audiência para debater o tema. Acontece hoje, às 14h30, no plenário da Câmara Municipal de Niterói, e é aberta a todos os interessados. □

**Editores-assistentes:** Ana Carolina de Souza ([ana.souza@extra.inf.br](mailto:ana.souza@extra.inf.br)), Ana Paula Araripe ([ana.araripe@extra.inf.br](mailto:ana.araripe@extra.inf.br)) e Cristine Gerk ([cristine.gerk@extra.inf.br](mailto:cristine.gerk@extra.inf.br))

**Designer:** Ana Felix **Redação:** 2534-5900 **Telefone da publicidade:** 2534-4310 **E-mail:** [falasaoconcalo@extra.inf.br](mailto:falasaoconcalo@extra.inf.br)

Fonte: EXTRA, 2017.

**Figura 16** — Matéria no jornal O Globo sobre o Quilombo do Grotão

**O GLOBO**  
Domingo, 29 de maio de 2016, ANEXO | P 24/24

# NITERÓI

Domingo 29.5.2016 | Niterói | O GLOBO | 5

## Quilombo do Grotão comemora certificação

Comunidade passa pela primeira fase de processo de reconhecimento junto à Fundação Palmares

O Quilombo do Grotão, no Engenho do Mato, passou pela primeira fase de seu processo de reconhecimento. A Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) voltada para a preservação da cultura afrodescendente, certificou a autenticidade da comunidade, que se define descendente de quilombolas. O registro foi publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de maio.

A história do Quilombo do Grotão se mistura com a da própria região onde está instalado. As famílias contam que, após deixar Sergipe, em 1920, Manoel do Bomfim e a mulher Maria Vicência chegaram à Fazenda Engenho do Mato, de propriedade de Ireno Lopes Sodré, nome da principal vila da região.

Representantes da comunidade contam que, depois de mais de quatro décadas de trabalho nas plantações, principalmente bananais, a fazenda falou e os trabalhadores que lá viviam começaram a ser expulsos da propriedade durante o processo de leiteamento do bairro. A partir daí teria começado a luta das famílias remanescentes pelo direito de permanecer no terreno, que se estende por parte do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

— Esse reconhecimento fortalece a nossa luta pela terra e o movimento em defesa da nossa cultura. O apoio de professores da UFF, UERJ e UFRRJ, que elaboraram um laudo técnico com a nossa história, foi o que nos fez avançar — comemora o líder comunitário Reinaldo do Quilombo.

A comemoração se estende em ritmo de samba hoje, a partir do meio-dia, na tradicional Feijoada do Quilombo. •

**#EMDEFESADOTERRITÓRIOQUILOMBOLA**

**Tradição.** O Quilombo do Grotão ganhou certificação da Fundação Palmares

Fonte: O GLOBO, 2016.

**Figura 17** — Matéria no jornal O Dia sobre o Quilombo do Grotão

**O DIA**

RIO DE JANEIRO

## Uma história para contar no Samba do Quilombo

Comunidade quilombola será a primeira do Brasil a participar de Censo do IBGE

Por gabriela.mattos

Publicado às 00h27 de 19/03/2017 - Atualizado às 00h27 de 19/03/2017

Rio - No meio da Serra da Tiririca, em Niterói, vive uma comunidade que fez (e ainda faz) história. Ali fica o Quilombo do Grotão, território da primeira população quilombola a participar de um Censo. Entre terça e quinta-feira funcionários do IBGE vão ao local para entrevistar os moradores e incluí-los nas estatísticas de 2020. Mas os pesquisadores vão perder, por poucos dias, duas tradições do Quilombo: a feijoada (sábados e domingos, a partir das 12h30) e a roda de samba (domingos, a partir das 14h30).

Porém, como explica José Renato da Costa, o Renatão do Quilombo, de 50 anos, talvez eles consigam sentir cheirinho de feijão: "Temperamos na quinta e colocamos na água quente na sexta. O feijão fica cozinhando a noite toda na brasa. Isso faz com que o caldo fique bem grossinho".

Fonte: MONNERAT, 2017.

Figura 18 — Folder de divulgação do Samba da Comunidade de 28 de dezembro de 2020



Fonte: FACEBOOK, 2020.

Figura 19 — Folder de divulgação da Roda de Samba de 16 de março de 2014



Fonte: FACEBOOK, 2020.

Figura 20 — Folder de divulgação do Dia da Consciência Negra de 20 de novembro de 2020



Fonte: FACEBOOK, 2020.

Figura 21 — Divulgação de Audiência Pública sobre a proposta de IG para o Quilombo do Grotão

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## Identificação Geográfica da tradicional Feijoada da comunidade do Quilombo do Grotão



**24 de maio (quarta-feira)**  
às 14h30

**Local: Plenário Brígido Tinoco**  
**Câmara Municipal de Niterói**

**Apresentação da pesquisa do  
biólogo Caio Soares Lopes, mestrado do  
Instituto Nacional de Propriedade Industrial  
(INPI)**

**Realização:** Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Niterói  
Departamento de Biologia Geral - Setor Botânica (UFF)  
Fórum das Comunidades Tradicionais de Niterói  
Acotem - Associação da Comunidade Tradicional do Engenho do Mato.



Fonte: FACEBOOK, 2020.

#### 4.3.4 *Instrumento oficial que delimita a área geográfica*

O instrumento oficial que delimita a área geográfica deve conter a fundamentação acerca da delimitação geográfica e ser expedido por órgão competente: ministérios afins ao produto ou serviço, na esfera federal; e secretarias afins ao produto ou serviço, na esfera estadual.

No caso do Quilombo do Grotão não há uma delimitação geográfica definida. A área de indenização recebida por Manoel Bonfim não é a mesma utilizada pela comunidade atualmente, já que ela foi invisibilizada no processo de instauração do PESET, tendo que concentrar suas atividades em uma área menor do que a pertencente ao sítio. Com a certificação de comunidade remanescente de quilombo da Fundação Cultural Palmares, o próximo passo é a entrada no processo de titulação das terras no INCRA.

A liderança da comunidade e os pesquisadores envolvidos em projetos no Quilombo do Grotão decidiram aguardar a titulação pelo INCRA para que a área geográfica da comunidade esteja bem definida e não cause confusão nos diferentes projetos.

#### 4.4 ESBOÇO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este esboço poderá servir como base para a confecção do Caderno de Especificações Técnicas requerido no pedido de registro de IG. A elaboração deste documento deve ser realizada com a aprovação dos prestadores de serviço envolvidos na IG e o aval em assembléia da associação a que estará submetida, neste caso, a ACOTEM.

#### **Caderno de Especificações Técnicas**

Art. 1º - A Indicação Geográfica será da espécie Indicação de Procedência, para serviços gastronômico-culturais de feijoada.

Art. 2º - Do nome geográfico a ser protegido.

Parágrafo único - O nome geográfico que é reconhecido pela sociedade e ficará estabelecido para a Indicação de Procedência é “Quilombo do Grotão”.

Art. 3º - Da descrição do serviço objeto da Indicação Geográfica.

Parágrafo primeiro - O serviço gastronômico-cultural de feijoada é caracterizado pela feijoada na lenha e pode ser acompanhado por um ou mais dos seguintes componentes:

- a) Roda de samba;
- b) Artesanato;
- c) Doces artesanais;
- d) Roda de capoeira;
- e) Jongo.

Parágrafo segundo - A feijoada na lenha é composta de feijão preto cozido com carnes bovinas e suínas, e acompanhada de arroz branco, couve refogada, farofa, torresmo e laranja. Os detalhes de sua produção serão estabelecidos em Assembléia para aprovação dos membros da associação.

Art. 4º - Da delimitação da área geográfica.

Parágrafo único - A área geográfica referente à Indicação Geográfica será a mesma delimitada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, quando terminado o processo de titulação das terras da comunidade tradicional Quilombo do Grotão.

Art. 5º - Da descrição do mecanismo de controle sobre os prestadores de serviços, bem como sobre o serviço.

Parágrafo único - A ACOTEM será responsável por fiscalizar o cumprimento do estabelecido neste Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 6º - Das condições e proibições de uso da Indicação Geográfica.

Parágrafo primeiro - As condições de uso da Indicação Geográfica são:

- a) O prestador de serviço deve estar fixado na área delimitada;
- b) O prestador de serviço deve zelar pelos princípios da Indicação de Procedência Quilombo do Grotão.

Parágrafo segundo - As proibições do uso da Indicação Geográfica são:

- a) O não cumprimento das normas de prestação de serviços estabelecidos neste procedimento;
- b) O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência Quilombo do Grotão.

Art. 7º - Das eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto no Art. 6º.

Parágrafo único - As sanções podem ser aplicadas gradativamente na forma de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão como participante da Indicação de Procedência Quilombo do Grotão.

## CONCLUSÃO

Com a maior biodiversidade do mundo e um acervo imensurável de conhecimentos tradicionais, o Brasil possui potencial para um desenvolvimento tecnológico que traria melhorias para o setor econômico, social e cultural do país. A legislação referente ao assunto, apesar de estar avançando, ainda constitui um importante obstáculo no progresso nacional devido ao seu ritmo lento.

Os conhecimentos, inovações e práticas de comunidades tradicionais são relevantes para a conservação ambiental e, por isso, faz-se urgente sua proteção. Enquanto não surge um sistema *sui generis* capaz de atender às particularidades desses conhecimentos, as IG mostram-se mecanismos eficientes a esta proteção, devido sua inerente coletividade, sua validade infinita e sua intrínseca territorialidade.

A história do Quilombo do Grotão remete à década de 1920 e comprova sua tradicional relação com o território em que está inserido, através de sua reprodução física e cultural. A origem do serviço gastronômico-cultural marca o momento político que a comunidade vivia e simboliza sua resistência para manter sua identidade quilombola. Além disso, os moradores encontraram no serviço uma alternativa econômica para a permanência na região, diminuindo a emigração e a procura de empregos fora da comunidade.

Atualmente, o serviço prestado pelo Quilombo do Grotão, além de servir como sustento de diversas famílias, proporciona oportunidades para que diferentes projetos também sejam realizados, trazendo cultura, turismo, lazer, arte e melhoria na infraestrutura da região.

A IP requer que um nome geográfico tenha se tornado conhecido como centro de prestação de determinado serviço. Através de matérias de jornais, de avaliação de redes sociais, de cartazes de divulgação e observação de eventos na comunidade, conclui-se que o Quilombo do Grotão possui reputação para o registro deste ativo de PI. A IP servirá de catalisador de um desenvolvimento ainda maior na área, aumentando a autoestima da comunidade, agregando valor à prestação do serviço tradicional realizado, fortalecendo a relação de sustentabilidade com o meio ambiente e auxiliando a divulgar a sua história. Ademais, a IP pode servir como um instrumento reparador de danos acumulados pelas práticas escravagistas.

Ainda, é importante ressaltar a importância das instituições acadêmicas neste processo. O pesquisador deve atuar como agente mediador na identificação e fundamentação de

potenciais IG em comunidades tradicionais. Sem a divulgação e as políticas públicas necessárias, estes potenciais passam despercebidos pelas comunidades e pelo governo.

Espera-se que com o efetivo registro da IP Quilombo do Grotão, sendo a primeira IG de serviços prestados por uma comunidade quilombola no mundo, outras comunidades tradicionais sejam incentivadas a buscar a proteção de seus produtos e serviços.

Este trabalho se propôs a analisar o potencial de proteção de conhecimentos tradicionais através de IG, e depois de avaliados os resultados conclui-se que o serviço prestado pela comunidade Quilombo do Grotão cumpre os requisitos para o registro da IP.

## RECOMENDAÇÕES

Quanto à possível IP Quilombo do Grotão, sugere-se a elaboração de um sinal distintivo para trazer identidade ao serviço gastronômico-cultural da feijoada. Recomenda-se que este sinal seja utilizado em pratos, copos, *folders* de divulgação de eventos, além de uniformes dos funcionários que trabalham na prestação do serviço. Sugere-se, ainda, que sejam utilizadas placas indicativas da IP nas ruas e estradas que dão acesso à comunidade, para fácil acesso dos visitantes. Além disso, recomenda-se que o presidente da ACOTEM, representante da coletividade, seja o requerente no pedido de registro da IP.

Por fim, para trabalhos futuros é proposto que se identifiquem potenciais produtos e serviços passíveis de proteção por IG, fortalecendo assim o cenário de IG brasileiras e de proteção de conhecimentos tradicionais. Também é recomendado que sejam criadas políticas públicas para divulgar e facilitar a interação entre os agentes envolvidos nesta dinâmica, já que não há uma entidade responsável por mediar os aspectos técnicos relacionados ao registro de IG por comunidades tradicionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOITES, J.; CIMOLI, M. Intellectual property rights and national innovation systems: some lessons from the Mexican experience. **Revue d'économie industrielle**, v. 99, n. 2, p. 215–232, 2002.

ALEXIADES, M. Collecting Ethnobotanical Data: an introduction to basic concepts and techniques. In: **Selected guidelines for ethnobotanical research: A field manual**. New York: The New York Botanical Garden, p. 53–94. 1996.

ALMEIDA, A. W. B. DE. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” como fator essencial de transição econômica – pontos resumidos para uma discussão. **Somanlu**, n. 1, p. 9–28, 2004.

ARRUDA, R. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente & sociedade**, n. 5, p. 79–93, 1999.

BAILEY, K. **Methods of Social Research**. 4. ed. New York: The Free Press, 1994.

BALÉE, W.; MOORE, D. **Similarity and variation in plant names in five Tupi-Guarani languages (Eastern Amazonia)** Biological Sciences, 1991.

BHAT, P. I. The role of collective bodies in protection of intellectual property rights in India. **Journal of Intellectual Property Rights**, v. 14, p. 214–225, 2009.

BRASIL. **LEI N° 5.648, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970**. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências, 1970. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5648.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **LEI N° 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, 1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, 2000a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **DECRETO N° 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências, 2000b. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências, 2001. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2186-16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **DECRETO N° 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das

comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 2003. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

**BRASIL. DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

**BRASIL. LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências, 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CASCUDO, L. C. **História da Alimentação no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2004.

CDB. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Rio de Janeiro. 1992.

CLEMENT, C. R. Um pote de ouro no fim do arco-íris? O valor da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, e as mazelas da lei de acesso - uma visão e proposta a partir da Amazônia. **Amazônia: Ciência & Desenvolvimento**, v. 3, n. 5, p. 7–28, 2007.

CULTURA VIVA NITERÓI. **Ponto e Pontão de Cultura**. 2020. Disponível em: <<http://www.culturavivaniteroi.com.br/institucional.php>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CUP. **Convenção da União de Paris**, 1883.

DIEGUES, A. C. et al. **Biodiversidade e comunidades tradicionais no Brasil**. São Paulo, 2000.

DÓRIA, C. A. **Formação da culinária brasileira**. 1. ed. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

EL-KAREH, A. C. **A vitória da feijoada ou a culinária como afirmação da identidade brasileira (1808-1840)**. IV Encontro Nacional de Estudos do Consumo. **Anais...** Rio de Janeiro: Anais do ENEC, 2008.

EXTRA. Feijoada do Quilombo do Grotão pode virar patrimônio. **Jornal Extra**, caderno Mais São Gonçalo, 24 mai. 2017.

FACEBOOK. Álbum de fotos da página "Quilombo do Grotão". 2020. Disponível em: <<https://www.facebook.com/quilombodogrotao/>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FÁVERO, K. C. **As indicações geográficas como instrumento de proteção jurídica internacional do conhecimento tradicional: harmonizando propostas de OMC, ONU e OMPI**. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Santa Catarina. 2010.

FERREIRA, A. B. H. **Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Ed. Positivo. 544p. 2008.

FINDLAY, E. A. G.; COSTA, M. A.; GUEDES, S. P. L. DE C. **Guia para elaboração de projetos de pesquisa**UNIVILLEJoinville, 2006.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **PORTARIA Nº 98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**, 2007. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis21.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **PORTARIA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2016**, 2016.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos**, 2019.

GOLDIM, J. R. et al. O processo de consentimento livre e esclarecido em pesquisa: uma nova abordagem. **Rev**

**Assoc Med Bras**, v. 49, n. 4, p. 372–374, 2003.

GOMEZ-POMPA, A.; KAUS, A. Taming the Wilderness Myth. **BioScience**, v. 42, n. 4, p. 271–279, 1992.

GOOGLE MAPS. *Print screen* realizado na ferramenta de mapas. 2020.

GRAU-KUNTZ, K. O que é Propriedade Intelectual? **IP-IURISDICTION**, 2015.

HEILBRONER, R. **A História do Pensamento Econômico**. [s.l: s.n.].

INCRA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 49, 29 de setembro de 2008**. 2008.

INCRA. **Andamento dos processos de titulação de comunidades quilombolas**, 2019.

INEA. Plano de Manejo (Fase 1) Parque Estadual da Serra da Tiririca. 2015. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/PESET-RE.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

INPI. **A Propriedade Intelectual e o Comércio Exterior: conhecendo oportunidades para seu negócio**, [s.d.].

INPI. **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**, 2018.

INPI. **Lista de Indicações Geográficas concedidas**, 2020.

IPHAN. **Jongo no Sudeste**. Brasília: Dossiê Iphan 5 , 2007.

IPHAN. **Matrizes do samba do Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro, samba-enredo**. Brasília: Dossiê Iphan 10 , 2014a.

IPHAN. **Roda de Capoeira e ofício dos mestres de capoeira**. Brasília: Dossiê Iphan 12 , 2014b.

LIMA, A.; BENSUSAN, N. **Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

LOCATELLI, L. **O reconhecimento e a proteção jurídica das indicações geográficas como instrumento de desenvolvimento econômico**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

LOPES, C. S. **Etnoinvestigação do serviço de feijoada do Quilombo do Grotão, Niterói (RJ), e sua potencial proteção por indicação geográfica**. Monografia (Graduação em Ciências Biológicas). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

LOPES, C. S.; SOUZA, R. C. DE. Análise perceptiva do cenário atual da inter-relação entre indicações geográficas e comunidades tradicionais. In: FIERRO, I. M.; ANTUNES, A. M. DE S. (Eds.). **Dez anos de pós-graduação em Propriedade Intelectual e Inovação no Brasil: passado, presente e futuro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, p. 520. 2018.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENASCE, M. Quilombo do Grotão tem a primeira casa da comunidade preparada para captar energia solar. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 jun. 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/quilombo-do-grotao-tem-primeira-casa-da-comunidade-preparada-para-captar-energia-solar-12856333>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MENASCHE, R.; ALVAREZ, M.; COLLAÇO, J. Alimentação e cultura em suas múltiplas dimensões. In: **Dimensões socioculturais da alimentação: diálogos latino-americanos**. 1ª edição ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, p. 264. 2012.

MENDES, W. Quilombo do Grotão, em Niterói, tem história de luta pela terra e por igualdade. **Jornal Extra**, Caderno Mais São Gonçalo, 20 nov. 2015. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/quilombo-do-grotao-em-niteroi-tem-historia-de-luta-pela-terra-por-igualdade-18101278.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MENDONÇA, L. M. V. M. DE. **Fazenda Engenho do Mato (Niterói-RJ): breve histórico dos conflitos gerados pelo parcelamento do solo - de ontem e, de hoje, como atual bairro Engenho do Mato.** [s.l.] Universidade Salgado de Oliveira, 2006.

MENEZES, J. M. F. DE. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. **HISTEDBR**, n. 36, p. 83–104, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Mata Atlântica.** [s/d] a.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Biodiversidade.** [s/d] b.

MITTERMEIER, R. et al. O protagonismo do Brasil no histórico acordo global de proteção à biodiversidade. **Natureza & Conservação**, v. 8, n. 2, p. 197–200, 2010.

MONNERAT, A. Uma história para contar no Samba do Quilombo. **Jornal O Dia**, 19 mar. 2017. Disponível em: <[https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/rio-de-janeiro/2017-03-19/uma-historia-para-contar-no-samba-do-quilombo.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/rio-de-janeiro/2017-03-19/uma-historia-para-contar-no-samba-do-quilombo.html)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MORAIS, L. P. DE. Comida, identidade e patrimônio: articulações possíveis. **História: Questões & Debates**, n. 54, p. 227–264, 2011.

MYERS, N. et al. Biodiversity hotspots for conservation priorities. **Nature**, v. 403, p. 853–858, 2000.

NEIVA, A. C. G. R.; SERENO, J. R. B.; FIORAVANTI, M. C. S. Indicação geográfica na conservação e agregação de valor ao gado curraleiro da comunidade Kalunga. **Arch. Zootec.**, v. 60, n. 231, p. 357–360. 2011.

NIEDERLE, P. A. **Compromissos para a qualidade: projetos de indicação geográfica para vinhos no Brasil e na França.** [s.l.] Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.

O GLOBO. Quilombo do Grotão comemora certificação. **Jornal O Globo**, caderno Niterói, 29 mai. 2016.

POSEY, D. A. et al. Ethnoecology as applied anthropology in amazonian development. **Human Organization**, v. 43, n. 2, p. 95–107, 1984.

ROCHA, J. A. **Quilombo São José da Serra: o etnoconhecimento na perspectiva socioambiental.** [s.l.] Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

RODGERS, S. Food service research: an integrated approach. **International Journal of Hospitality Management**, n. 30, p.477-483. 2011.

SANTILLI, J. F. DA R. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, v. 20, p. 50–74, 2002.

SANTILLI, J. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para um regime jurídico sui generis de proteção. In: **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 341–369. 2004.

SCHARDONG, R. M. F.; CERVI, A. C. Estudos etnobotânicos das plantas de uso medicinal e místico na comunidade de São Benedito, bairro São Francisco, Campo Grande, MS, Brasil. **Acta Biológica Paranaense**, v. 29, n. 1, 2, 3, 4, p. 187–217, 2000.

SCHULTES, R. E.; REIS, S. V. **Ethnobotany: evolution of a discipline**. Cambridge: Timber Press, 1995.

SECRETARIA DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Artesanato em Capim Dourado.** 2020. Disponível em: <<https://turismo.to.gov.br/regioes-turisticas/encantos-do-jalapao/principais-attrativos/mateiros/artesanato-em-capim-dourado/>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

TRIPS. **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights**, 1994.

UNB. O Decreto nº 4.887/2013 e a Regulamentação das Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 6, n. 69, 2005.

UNESCO. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, 2003.

WIPO. **Convention Establishing the World Intellectual Property Organization**, 1967.

WIPO. **Traditional Knowledge and Intellectual PropertyBackground Brief**, 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## APÊNDICE — Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### A PROTEÇÃO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS E CULTURAIS “QUILOMBO DO GROTÃO”: DESAFIOS A SEREM VENCIDOS

Caio Soares Lopes; Lucia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes; Odara Horta Boscolo

Telefone: (21) 97637-7010  
Email: caiolopes@id.uff.br

#### Solicitação de Consentimento Livre e Esclarecido para participar de projeto de pesquisa

Você está sendo convidado a participar de um projeto de pesquisa. É importante que você entenda os princípios deste projeto para decidir se você deseja ou não participar. Eu vou descrever para você o propósito desta pesquisa, como ela será feira e qual é a sua parte neste projeto. Você deve perguntar e esclarecer qualquer dúvida que tenha. Se você tiver perguntas depois que o projeto for iniciado, por favor, não deixe de nos informar. Os membros de nossa equipe têm a obrigação de lhe responder. A sua participação é voluntária e pode ser retirada a qualquer momento que você decida. Caso você tenha alguma dúvida após nossa visita, você poderá nos contatar no telefone ou email acima.

Objetivos do estudo: Estamos conduzindo um estudo sobre a comunidade Quilombo do Grotão e o potencial de proteção de seus serviços como Indicação de Procedência (espécie de Indicação Geográfica). Para isso, precisamos entender como os serviços influenciam no cotidiano dos moradores da comunidade, que benefícios os trazem e como é reconhecido pela sociedade.

Procedimentos: Serão realizadas visitas à comunidade para selecionar pessoas que poderão contribuir com a nossa pesquisa.

Benefícios: Será realizada a estruturação do pedido de registro de Indicação Geográfica para os serviços oferecidos pelo Quilombo do Grotão, para ser utilizada pelos moradores da comunidade. Com isso, pretende-se valorizar os seus costumes tradicionais e trazer desenvolvimento econômico para a região.

Data: 29 / 11 / 17

Local: Niterói, RJ

Assinatura:



**ANEXO — Certificado de comunidade remanescente de quilombo da Fundação Cultural  
Palmares**



8

ISSN 1677-7042

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 96, sexta-feira, 20 de maio de 2016

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

**PORTARIA N° 103, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 82 de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016 e conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 18 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE QUILOMBO DO GROTÃO, localizada no município de Niterói/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.421, fl.042 - Processo nº 01420.001829/2016-17.

---

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 0001201605200008

Fonte: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2016.